



Número: **0600569-21.2020.6.22.0004**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**

Última distribuição : **26/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEIÇÕES 2020 ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON registrado(a) civilmente como ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON (REPRESENTANTE)	DEBORA CRISTINA PRADO DUTRA (ADVOGADO)
ELEIÇÕES 2020 GRANDÃO DA TELEMENSAGEM registrado(a) civilmente como LADAIR MARTINS (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23713 944	26/10/2020 17:29	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600569-21.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
REPRESENTANTE: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Advogado do(a) REPRESENTANTE: DEBORA CRISTINA PRADO DUTRA - RO6163
REPRESENTADO: LADAIR MARTINS

DECISÃO

COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "FÉ E AÇÃO POR VILHENA e ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON representaram contra divulgação de suposta notícia falsa, em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL e do candidato LADAIR MARTINS.

Decido.

A liberdade de pensamento e de opinião é direito que deve se coadunar com o respeito à honra e dignidade da pessoa e sobretudo em relação à conduta alheia, corresponder à verdade dos fatos acerca dos quais se opina.

Incabível limitar e definir de modo absoluto e em três linhas ou trezentos tratados os termos "verdade" e "realidade". Nada obstante, a divulgação de supostas notícias deletérias deve vir amparada em um mínimo de provas acerca da ocorrência dos fatos.

No caso concreto, nesta análise liminar, o vídeo divulgado pelo representado Ladair trata de diversos fatos notórios, veiculados na imprensa local e mesmo nacional acerca da prisão, condenações e/ou inelegibilidade de diversas pessoas ali referidas.

Especificamente trata da candidata ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON que, com efeito, era inelegível na última eleição para Prefeito do Município de Vilhena, conforme decisão transitada em julgado, que impôs a perda do mandato e realização de nova eleição à qual não pôde concorrer.

Ocorre, porém, que esta foi uma situação pretérita, não subsistindo causa atual de inelegibilidade de ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, nesta eleição, para o cargo de prefeito de Vilhena, em 2020.

Assim, determino que, NO PRAZO DE ATÉ 24HS (vinte e quatro horas), contadas da citação, o co-representado FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA retire do ar o vídeo p u b l i c a d o n o s í t i o eletrônico: https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=2899972106956588&id=10008314821418 , sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 2 mil reais.



Proíbo que o representado LADAIR MARTINS pratique republicação, notícia e qualquer espécie de vinculação a tal publicação e a qualquer outra de teor semelhante. Multa por ato de descumprimento: R\$ 2mil (dois mil reais), sem prejuízo de outras consequências, inclusive a de configuração de crime de desobediência do art. 347 do Código Eleitoral e de eventual crime comum ligado à divulgação de desinformação na internet, a ser apurado em inquérito policial.

Recebo a representação. Cite-se e intime-se o representado **LADAIR MARTINS**, através dos meios eletrônicos por ele informados em seu RRC, a fim de tomar conhecimento da liminar e para apresentação de resposta, em 48hs, nos termos do art. 189 da Resolução/TSE 23.608/2019 e art. 96 da Lei 9.504/97.

Notifique-se a empresa/representada FACEBOOK, através do e-mail informado à Justiça Eleitoral, para a referida finalidade.

Com a vinda das respostas, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Vilhena, 26 de outubro de 2020.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
JUIZ ELEITORAL

